



LEI MUNICIPAL N° 5.551, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Acrescenta o § 5° ao art. 1° da Lei Municipal n° 3.625, de 21 de outubro de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n° 3.625, de 21 de outubro de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 5°:

“Art. 1°

.....

§ 5° Esta lei se aplica a todas as pessoas jurídicas de direito público do Município de Guaratinguetá, bem como às empresas públicas que porventura se submetam ao regime constitucional de precatórios”. (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n° LVII.